

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
CNPJ 08 077 265/0001 – 08  
Praça da Conceição s/nº

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 957/2003

Areia Branca – RN, 14 de Novembro de 2003.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do **RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Areia Branca – RN (COMAD-AB/RN), que integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD-AB/RN caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD-AB/RN, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

§ 3º - Para os Fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central,



provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas duas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

- III. Drogas ilícitas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º - São objetivos do COMAD-AB/RN:**

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD-AB/RN deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O COMAD-AB/RN fica assim constituído:**

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo Único:**

- 1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos.



2. O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus Conselheiros Efetivos; e
3. Para a otimização dos trabalhos, a composição do COMAD-AB/RN, será constituída por Conselheiros e Suplentes, respectivamente nas seguintes áreas:
  - a. Representantes da Prefeitura:
    - 01 (hum) da Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano;
    - 01 (hum) da Secretária Municipal de Desenvolvimento da Administração Geral;
    - 01 (hum) da Secretária Municipal e Desenvolvimento Econômico;
  - b. Representantes da Sociedade Organizada:
    - 01 (hum) da Câmara Municipal;
    - 01 (hum) do Poder Judiciário;
    - 01 (hum) do Ministério Público;
    - 01 (hum) da Delegacia de Polícia Civil;
    - 01 (hum) da Delegacia de Polícia Militar;
    - 01 (hum) da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte;
    - 01 (hum) dos Conselhos Comunitários;
    - 01 (hum) do Conselho Tutelar;
    - 01 (hum) de Clubes de Serviços;
    - 01 (hum) de Instituições Religiosas;
    - 01 (hum) das Instituições Particulares de Ensino;
    - 01 (hum) das Instituições de Assistência a Usuários de Drogas.

**Art. 4º** - O COMAD-AB/RN fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretária-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD ( Recursos Municipais Antidrogas ).

Parágrafo Único – O detalhamento da Organização do COMAD-AB/RN será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD-AB/RN, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com bases nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com* exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



§ 2º - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD-AB/RN.

**Art. 6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** - O COMAD-AB/RN providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua Integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** - O COMAD-AB/RN, providencie a elaboração de seu regimento interno.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 14 de Novembro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
C.C.C. 06.077.26810001-00

*José Bruno Filho*  
PREFEITO  
CPF: 125.014.884-53

**JOSÉ BRUNO FILHO**  
Prefeito Municipal